

também, devidamente consularizados no país de origem ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.12.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados no país de origem ou registrados em cartório de títulos e documentos.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 O Crea-AL dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser, através do endereço eletrônico **andre@crea-al.org.br**, até 2 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

14.2 As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do Crea-AL, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

14.3 No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do Crea-AL, que afete a elaboração da proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos envelopes será adiado/reaberto.

14.4 A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

14.5 Os recursos interpostos pelas proponentes, nas decisões proferidas pela Comissão de Seleção, referentes ao processamento deste Chamamento, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigo 109, I, "a" e "b", e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, em especial no que se refere aos prazos lá estabelecidos, desde que devidamente protocolados na Sede do Crea-AL, dirigidos ao presidente do Conselho, por intermédio da Comissão de Seleção.

14.6 Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão e os submeterá para decisão, ou não, da Presidência do Crea-AL.



14.7 Se for o caso, os recursos serão encaminhados pela Comissão de Seleção à Presidência do Crea-AL, a qual, antes de se decidir pela decisão final, solicitará parecer jurídico.

14.8 Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção e/ou pela Presidência do Crea-AL.

14.9 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Crea-AL.

## **15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

15.1 A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos indeferidos e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do Crea-AL, [www.crea-al.org.br](http://www.crea-al.org.br), no item de menu Licitações.

15.2 O resultado será homologado pelo Plenário do Crea-AL.

15.3A homologação não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

16.1 As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-AL, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

16.2 Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Crea-AL e as entidades proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Partícipes.

16.3 A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo Crea-AL:

16.3.1 Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

16.3.2 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei n.º 13.019/14;

16.3.3 Emissão de parecer da Comissão de Seleção do Crea-AL, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito do projeto, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

16.3.4 Confeção de Portaria específica da Presidência do Conselho, designando o empregado do quadro do Crea-AL que será o gestor da parceria;

16.3.4.1 Será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades de classe participantes do presente Chamamento Público.

16.3.4.2 Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

16.3.5 Emissão de parecer jurídico do Crea-AL acerca da possibilidade de celebração da parceria.

16.3.6 Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Presidência do Crea-AL, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

16.4 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

16.5 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

16.5.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Presidência do Crea-AL, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

16.6 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.

16.7 As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, que terá como cláusulas essenciais:

16.7.1. A descrição do objeto pactuado;

16.7.2. As obrigações das partes;

16.7.3. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

16.7.4. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei n.º 13.019/14;

16.7.5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

16.7.6. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

16.7.7. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei n.º 13.019/14;



16.7.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

16.7.9. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-AL;

16.7.10. A prerrogativa atribuída ao Crea-AL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

16.7.11. Quando for o caso, a obrigação da entidade manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

16.7.12. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

16.7.13. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do jurídico do Crea-AL;

16.7.14. A responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

16.7.15. A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-AL a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento,

os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

16.7.16. Constará como anexo do Termo de Colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

16.8 Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração:

16.8.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

16.8.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

16.8.3 Previsão de repasses de recursos e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

16.8.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

16.8.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.8.6 Os valores a serem repassados para os projetos classificados e firmados em Termo de Colaboração serão feitos mediante cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

16.8.7 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que para se adequar ao previsto no presente edital.

16.8.8 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste edital, sendo que a aprovação do plano não gera direito à celebração do termo de parceria.

16.8.9 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-AL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

16.8.9.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo Crea-AL quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

17.1 O Crea-AL promoverá o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Crea-AL após indicação do Plenário do Conselho.

17.2 Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o Crea-AL poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

17.3 O Crea-AL, através do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

17.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

17.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

17.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

17.4.3 Valores efetivamente transferidos pelo Crea-AL;

17.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

17.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17.5 Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-AL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

17.5.1 As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

18.1 São obrigações do gestor da parceria:

18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

18.1.2 Informar à Presidência do Crea-AL ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no que couber, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

18.1.3 Emitir parecer técnico-institucional conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 11.6;

18.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-AL poderá, exclusivamente para assegurar a realização do proposto no projeto, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

18.2.1 Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

18.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Crea-AL assumiu essas responsabilidades.

18.2.3 Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-AL.

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

19.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas do Crea-AL constante do Anexo IV deste, além de prazos e normas de elaboração do documento, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

19.1.1 O Manual terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

19.1.2 O Manual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.

19.2 A prestação de contas deverá ser realizada 30 (trinta) dias, após a liberação da primeira parcela e assim sucessivamente, podendo a critério do Crea-AL, postergar até 90 dias, acumulando o repasse de 03 parcelas consecutivas.

19.3 Se a duração da parceria exceder um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

19.4 A prestação de contas apresentada pela entidade de classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.4.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

19.4.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre o repasse efetuado e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

19.4.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

19.4.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

19.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão divulgadas no sítio do Crea-AL, permitindo a visualização por qualquer interessado.

19.6 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

19.6.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

19.6.2. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

19.7 O Crea-AL deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo gestor da parceria, quando houver:

19.7.1. relatórios de visitas técnicas realizadas *in loco* durante a execução da parceria;

19.7.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

19.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

19.8.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

19.8.2. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a entidade de classe deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício fiscal, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

19.9 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:

19.9.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

19.9.2. os impactos econômicos ou sociais;

19.9.3. o grau de satisfação do público-alvo apurado em pesquisa que couber em cada evento;

19.9.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19.10 Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas serão considerados como se originais fossem, desde que sejam cópias autenticadas em cartório ou carimbados por colaborador do Crea-AL à vista dos originais.

19.10.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

19.11 A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

19.11.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

19.11.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Crea-AL, através do gestor da parceria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

19.11.2.1. aprovação da prestação de contas;

19.11.2.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

19.11.2.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.11.2.4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas



em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

19.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

19.12.1. O prazo referido no item 13.9 acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-AL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

19.12.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do Crea-AL, devidamente cientificada pelo gestor do termo, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

19.13 O Crea-AL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

19.13.1. O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

19.13.1.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

19.13.1.2. nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-AL.

19.14 As prestações de contas serão avaliadas:

19.14.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

19.14.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

19.14.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.14.4. O gestor da parceira responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

19.14.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-AL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação da entidade em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e com o Crea-AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-AL, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

20.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

20.1.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

20.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da

parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-AL por qualquer indenização.

**21.2.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

**21.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.4.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito ao Gestor da parceria, através do endereço eletrônico **andre@crea-al.org.br** ou do telefone (82) 2123-0866, ou diretamente na Sede do Crea-AL.

**21.5.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no Crea-AL, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

**21.6.** As entidades partícipes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas a este Chamamento Público e o Crea-AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado das análises das propostas.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

**21.8.** Não serão aceitos documentos transmitidos através de correio eletrônico, ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo Crea-AL e/ou sua Comissão de Seleção.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

21.10. Somente a Comissão de Seleção do Crea-AL estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.

21.11. Fica a exclusivo critério do Crea-AL, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às entidades partícipes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o Crea-AL entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

21.12. O Crea-AL recomenda às entidades partícipes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

21.13. Eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão julgue necessárias, serão comunicadas por meio do sítio do Crea-AL no item de menu Licitações. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

21.14. É de exclusiva responsabilidade da entidade partícipe a verificação diária do sítio do Crea-AL na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.15. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do Crea-AL na internet.

21.16. Os resultados finais serão divulgados no sítio eletrônico do Crea-AL na internet ([www.crea-al.org.br](http://www.crea-al.org.br)), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como através de publicação no Diário Oficial da União.

21.17. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-AL, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas - Subseção Judiciária de Alagoas é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

## **22- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

22.1. Os resultados finais serão divulgados no sítio do Crea-AL ([www.crea-al.org.br](http://www.crea-al.org.br)), item de menu Licitações, e publicados no Diário Oficial da União.

22.2. É facultado ao Conselho desistir, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração do mesmo, mediante justificativa, sem qualquer ônus às partes interessadas, sem prejuízo de imediata prestação de contas se porventura tiver ocorrido repasse de recursos.

22.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-AL.

22.4. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

22.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-AL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



22.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

22.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

22.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-AL por qualquer indenização.

22.9. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

22.10. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através da Comissão de Seleção – endereço eletrônico [andre@crea-al.org.br](mailto:andre@crea-al.org.br).

Maceió, 12 de Agosto de 2019  
Afrânio Bastos de Medeiros Neto  
Comissão de Seleção



## ANEXO I FORMULÁRIO DE PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

### FORMULÁRIO DE PROJETO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Data de Apresentação:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 1 – COORDENADOR DO PROJETO PELA ENTIDADE PARTÍCIPE:

Nome:

Endereço Eletrônico:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

#### 2 – ENTIDADE PARTÍCIPE

Nome:

CNPJ/MF:

Registro no Crea/AL:

Endereço Eletrônico:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**3 – REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo/Função na Entidade:

Nome:

Endereço Eletrônico:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

**4 – COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR) DO PLANO DE TRABALHO PELA ENTIDADE:**

Nome:

Endereço Eletrônico:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

**5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO:**

**6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:**

**7 – ORÇAMENTO MENSAL DO PROJETO:**

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

**9 – RESULTADOS ESPERADOS:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO):**

**11 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:**

**CIDADE/AL, DIA, MÊS (POR EXTENSO) E ANO**

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR DO PROJETO)**

## ANEXO II PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público Nº 001/2019

(O plano será preenchido apenas com as ações a serem executadas e com valores previstos para serem utilizados)

Ação	Categoria	Produto da Ação – Metas			Índice Previsto	Cronograma/Desembolso	
		Descrição	Unidade	Período		Mensal	Evento
01	Obrigatória	Reuniões administrativas de diretores e conselheiros, internos com associados ou não.	Reunião com edital, ata e lista de presença.	Mensal			
02	Obrigatória	Palestras e encontros técnicos para o público externo.	Evento com edital, relatório e lista de presença.	Trimestral			
03	Obrigatória	Apoio à Fiscalização do CREA/AL.	Correspondência	Mensal			
04	Obrigatória	Manutenção e hospedagem de sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores.	Verba	Permanente	-		
05	Opcional	Boletim eletrônico interno – edição e divulgação.	Edição	Bimensal			
06	Opcional	Auxiliar administrativo, empregado ou estagiário, inclusive encargos trabalhistas, exclusive verbas indenizatórias.	Verba	Mensal			
07	Obrigatória	Consultoria contábil para registro das movimentações financeiras e patrimoniais e elaboração das demonstrações e livros exigidos por lei.	Verba	Permanente	-		
08	Opcional	Despesas com assinatura de telefones fixo e/ou móvel e assinatura de internet, com recibos em nome da entidade.	Verba	Permanente	-		
09	Opcional	Despesas com consumo de água e luz efetuadas na sede da entidade, com recibos constando o respectivo endereço, ou taxa de condomínio para despesas e manutenção, exceto taxas extras para reformas.	Conta	Mensal			
<b>Valor Total Médio Máximo Mensal</b>							

**CIDADE/AL, DIA, MÊS (POR EXTENSO) E ANO  
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR DO PROJETO)**



**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 001/2019**

**EDITAL Nº 004/2019**

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019**

**Processo nº \_\_\_\_/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA/AL E A  
(DENOMINAÇÃO COMPLETA DA ENTIDADE).**

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, CEP 57.051-510 Maceió – AL, doravante denominado **CREA/AL**, representado neste ato por seu Presidente, Eng. Civil **Fernando Dacal Reis**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx - SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº yyyyyyyyyy juntamente com a **(DENOMINAÇÃO COMPLETA DA ENTIDADE)**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na **(endereço completo)**, doravante denominada **ABCDEFGHIJ-AL**, representada legalmente por **(NOME E CARGO DO DIRIGENTE, IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO COMPLETO)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando-se as regras previstas no Edital, de acordo com a minuta aprovada no **Processo Administrativo nº xxxxxxxx/2019**, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, nº 8.666/1993, Resoluções do Confea nºs 1.070/2015 e 1.075/2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos humanos, técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPES**, para execução de eventos e atividades institucionais

visando a divulgação da legislação profissional do Sistema Confea/Crea, apoio às atividades de fiscalização do CREA/AL e valorização profissional dos seus jurisdicionados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO**

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

### **I. O CREA/AL realizará**

1. O repasse mensal da quantia de até **R\$ X.XXX,XX (valor por extenso)** à **(denominação da entidade)**, perfazendo um valor máximo de **R\$XX.XXX,XX** ao longo da vigência da parceria, destinada à execução do disposto neste termo, de acordo com o aprovado pela Comissão de Seleção, podendo ser alterado em função de recomendações do gestor homologadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

2. A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação e aprovação de contas sempre que solicitada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

**Parágrafo Único:** As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) a entidade deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA/AL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **II. A (denominação da entidade) realizará:**

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do **cronograma de desembolso contido no Anexo II**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades nele previstas;

2. Indicação da contrapartida na modalidade de serviços prestados em benefício do Sistema Confea/Creas, conforme descritos no projeto do plano de trabalho.

3. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse.